



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 45/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, autoria Exmo. Sr. Vereador Leolino de Oliveira Costa Neto, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A ILUSTRE PROFESSORA SRª “JUSSARA ZANOTE SAGRILLO”.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 22 de julho de 2024, lida na 14ª Sessão Ordinária realizada em 01/08/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo conceder “TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A ILUSTRE PROFESSORA SR^a "JUSSARA ZANOTE SAGRILLO".

O autor justificar a proposição com a mensagem que segue:

“Mais do que prestar uma homenagem, a outorga do Título de Cidadão significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestarem relevantes serviços ao município, ajudando no seu desenvolvimento na promoção do bem comum.

Nesse sentido, venho propor ao plenário da Casa, a concessão do título de cidadania à professora Jussara Zanote Sagrillo, natural de Rio Bananal/ES, nascida 19 de junho de 1976, filha de Demerval João Zanote e Nelita Valentina Berti Zanoti.

Professora Jussara possui formação em Matemática pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Atua como Professora de Matemática desde 1996, e no Município de Fundão desde o ano de 1999.

Atuou como professora nas escolas Eloy Miranda e Nair Miranda. Durante sua jornada atuou em algumas faculdades como Professora e Coordenadora de curso, e em escolas particulares como Professora e Diretora Pedagógica, porém nunca deixou a escola pública.

Durante o período de 2006 a 2008 foi formadora de Professores de Matemática da Rede Municipal de Educação de Fundão e, a partir de 2010, passou a integrar o corpo de professores efetivos da escola Nair Miranda.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 2017 assumiu a Direção da escola Professora Maria da Paz Pimentel onde permaneceu até o início de 2019.

Em janeiro de 2019 foi selecionada para assumir a Gestão da escola Nair Miranda onde permanece até os dias atuais.

Durante sua gestão na escola Nair Miranda vem prestando assessoria com formações aos Diretores e Equipe Pedagógica das escolas, tanto estaduais, quanto municipais.

Por essas razões, proponho o presente projeto para concessão do título de cidadã honorária de Fundão em forma de agradecimento pelos longos anos dedicados à educação do município de Fundão.

Diante das considerações acima expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
- II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III – projeto de lei complementar;
- IV – projeto de lei;**
- V – projeto de decreto legislativo;
- VI – Projeto de resolução;
- VII – requerimento;
- VIII – indicação;
- IX – moção;
- X – representação;
- XI – substitutivos;
- XII – recurso;
- XII – emenda;
- XIII – subemenda;
- XIV – parecer;
- XV – recurso.

(grifo meu)





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;
- XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 45/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 41/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 45/2024, autoria do Exmo. Sr. Leolino de Oliveira Costa Neto, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A ILUSTRE PROFESSORA SRª “JUSSARA ZANOTE SAGRILLO”.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 01 de setembro de 2024.

ROMENIQUE
BORGES
SIMOES:131094497
06
Assinado de forma digital
por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2024.08.01
18:39:49 -03'00'
Romenique Borges Simões

PRESIDENTE E RELATOR

(ausente)

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO

JANDERSON LUIZ
SOARES
PALTRINIERI:0962747
8741
Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2024.08.01 18:40:06
-03'00'
Janderson Luiz Soares Paltrinieri

MEMBRO

